



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO
RIO DE JANEIRO - CEG E A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º
GRAU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO RJ-ADM-2011/00068

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-001, inscrita no CNPJ nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada **JF/RJ**, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Dr. **MARCELO LEONARDO TAVARES**, Juiz Federal, portador da carteira de identidade nº. 09231857-5 – IFP/RJ, inscrito no CPF nº 905.643.087-49 e a **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO**, empresa concessionária do Serviço Público de distribuição de gás canalizado na região metropolitana do Rio de Janeiro, com sede na Av. Pedro II, nº 68 – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20940-000, TEL: 2589-7571, inscrita no CNPJ nº 33.938.119/0001-69, doravante denominada **CEG**, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **BRUNO ARMBRUST**, portador da carteira de identidade nº. 83-1-03220-1 – CREA/RJ, inscrito no CPF nº 054.099.587-80, por seu Diretor Geral Sr. **ANTONI ALMELA CASANOVA**, espanhol, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº V209668-5, expedida pela República Federativa do Brasil, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 054.099.587-80, e por sua Diretora de Serviços Jurídicos Sra. **KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 49.997, expedida pela OAB/RJ, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 908.884.487-91, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a disponibilização de canal de consulta de dados cadastrais específicos de clientes da **CEG**, via internet, à **JF/RJ**, a ser utilizado pelos Juízes e/ou por servidores autorizados pelos mesmos, limitando-se a três servidores por vara/juizado, permitindo, desta forma, a localização de partes, testemunhas ou pessoas vinculadas a ações que tramitem nos mencionados juízos.

1.2 - Os dados cadastrais dos clientes da **CEG**, a que se refere o item 1.1 acima, são relativos aos endereços residenciais dos clientes pesquisados, e a situação dos clientes no cadastro da **CEG**, como ativo ou inativo, com relação ao consumo.

1.3 - O fornecimento dos dados cadastrais será executado mediante consulta eletrônica conforme descrita no Anexo I deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 – **Compete à CEG:**

2.1.1 - fornecer à **JF/RJ** as configurações técnicas e as condições para o acesso ao seu sistema, conforme estabelecido nos termos do ANEXO I ao presente instrumento;

2.1.2 - indicar à **JF/RJ** um interlocutor para a tramitação de todos os assuntos técnicos oriundos do presente ajuste;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

2.1.3 - atender às demandas de assistência técnica exclusivamente relativas ao objeto deste contrato, dentro do menor prazo possível, indicando sempre ao interlocutor da **JF/RJ** a expectativa de solução de cada demanda.

2.1.4 - manter os dados de sua base sempre atualizados e informar à **JF/RJ** as alterações que efetuar no sistema, que possam influir na forma de operação ou das consultas.

2.1.5 - responsabilizar-se pelos danos que porventura vier a causar a **JF/RJ** e que, comprovadamente sejam decorrentes de acesso não autorizados aos sistemas da **JF/RJ** e cuja fonte seja o *link* de dados objeto do presente ajuste.

2.2 – Compete a JF/RJ:

2.2.1 - dispor de seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a Internet, linhas de comunicação e sistemas de validação de dados) que, conforme estabelecido no ANEXO I ao presente, possibilitem o acesso da **JF/RJ** ao Sistema da **CEG**;

2.2.2 - manter cadastro atualizado de todos os usuários que terão acesso ao sistema de pesquisa objeto do presente, que poderá ser solicitado pela **CEG** a qualquer tempo, para fins de verificação do acesso;

2.2.2.1 - a **CEG** não poderá ser responsabilizada por acessos de pessoas não autorizadas, que sejam provenientes do link com a **JF/RJ**, desde que o endereço de origem, usuário e senha criptografada sejam validadas pela **CEG**.

2.2.2.2 - a **JF/RJ** será a única responsável pelo cadastramento de usuários e manutenção das senhas de acesso, na forma do ANEXO I ao presente.

2.2.3 - dar ciência da assinatura do presente instrumento, aos Juízes e Juizados abrangidos por este Acordo, por meio de seus veículos oficiais de comunicação, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a entrada em vigor do presente, ocasião na qual tais varas deverão ser instruídas a substituir a pesquisa de dados cadastrais via ofício por aquela executada via internet, na forma do presente Acordo.

2.2.3.1 – anualmente, a **JF/RJ** se compromete a repetir o procedimento disposto no item 2.2.3, podendo, caso entenda necessário, fazê-lo em menor periodicidade.

2.2.4 – responsabilizar-se pelo uso e destinação das informações obtidas por meio do sistema de consulta objeto do presente, declarando ter conhecimento de que as informações que serão obtidas provêm do banco de dados de clientes da **CEG** e, portanto, são de caráter restrito, devendo a utilização de tais dados restringir-se exclusivamente à instrução processual, nos termos da legislação em vigor, liberando a **CEG** de qualquer responsabilidade pelo uso de tais informações.

2.2.5 – cadastrar todos os usuários do sistema, preservando a segurança do acesso ao banco de dados disponibilizado pela **CEG**, concedendo senhas de acesso, devendo atualizar permanentemente tal cadastro.

2.2.6 – responsabilizar-se pelos danos que porventura vier a causar a **CEG** e que, comprovadamente sejam decorrentes de acesso não autorizados aos sistemas da **CEG** e cuja fonte seja o *link* de dados objeto do presente ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Até 30 (trinta) dias após a data de disponibilização do sistema de consulta, a **JF/RJ** publicará um Ato da Direção do Foro orientando os Juízos abrangidos pelo Acordo a efetuarem, diretamente pelo sistema, as consultas cujo objeto seja o mesmo deste ajuste, atualmente feitas por ofício.

4.2 - A partir da data de disponibilização do sistema de consultas objeto do presente, a **CEG** encontra-se desobrigada a responder os ofícios oriundos da Justiça Federal de 1º Grau do Estado do Rio de Janeiro que objetivem o fornecimento dos endereços e situação de cadastral de clientes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, vinculados a demandas judiciais em andamento no referido órgão, em razão da disponibilização do canal de consulta de dados objeto do presente acordo.

4.2.1- A **CEG** está igualmente desobrigada de responder a ofícios emitidos por quaisquer entidades e demais terceiros, cuja finalidade seja a obtenção das informações de que trata o item 4.2 deste acordo, mesmo que baseados em autorização de juízo da **JF/RJ**.

4.3 - Fazem parte integrante deste Acordo, o ANEXO I, que estabelece as condições técnicas de informática pelas quais se dará a pesquisa e a transmissão de informações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto e ante circunstâncias de fatos supervenientes, dispostos no art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, especialmente na hipótese de desvio da finalidade estabelecida neste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A **SJRJ** providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, em conformidade com a Portaria nº RJ-PGD-2010/028 de 10/03/2010.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Acordo serão efetuados pela **CEG**, através da área de soluções técnicas e contratuais e pela **SJRJ**, através da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicações e pela Coordenadoria de Assuntos Judiciários, cujos nomes constam indicados no subitem 1.3.2 do Anexo I, que integra o presente ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - A execução do presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os participes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2012.

MARCELO LEONARDO TAVARES
Juiz Federal Diretor do Foro
Justica Federal/RJ

BRUNO ARMBRUST
Diretor Presidente da CEG

ANTONI ALMELA CASANOVA
Diretor Geral da CEG

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Diretora de Serviços Jurídicos da CEG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

ASPECTOS TÉCNICOS DA ESTRUTURA DE SEGURANÇA DE ACESSO AO SISTEMA DA CEG PARA PESQUISA DE DADOS CADASTRAIS PELA JF/RJ, CONFORME AJUSTADO ENTRE AS PARTES NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG E A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

- 1.1 A CEG disponibilizará à JF/RJ consulta, via WebServices, as funções do seu SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL, "SGC" denominada "Consulta Cliente por nome ou CPF/CNPJ", cujos atributos serão regidos pelas especificações técnicas abaixo descritas:
 - 1.1.1 A função do sistema SGC atenderá as recomendações "W3C" para "HTML" e "CSS" e os padrões "J2EE 1.4" para os WebServices ;
 - 1.1.2 Serão disponibilizados dois serviços: um para consulta por nome ou CPF, que retornará uma lista de clientes que atendem ao critério de busca, onde o ID do cliente deve ser retornado também, e um para consulta dos dados do cliente, com base no ID passado na consulta e que por sua vez é retornado na consulta anterior.
 - 1.1.3 As consultas serão feitas utilizando-se o protocolo SSL – Secure Sockets Layer – de forma a garantir que o tráfego dos XMLs usados nos WebServices seja feita de forma segura;
 - 1.1.4 Deverá ser usado o tag <Security> de forma a se validar o usuário e senha únicos que serão acordados entre a JF/RJ e a CEG. A senha passada no XML deve ser criptografada, utilizando-se algum algoritmo de criptografia padrão de mercado, com chave a ser combinada entre os participes;
- 1.2 O acesso será permitido, apenas, via intranet da JF/RJ visto que o mesmo possui um sistema de segurança que indica quais usuários têm acesso aos serviços disponíveis. Desta forma, os juízes e servidores indicados serão cadastrados neste sistema, para que tenham acesso à consulta da CEG.
- 1.3 O cadastramento de tais Juízes será executado, exclusivamente, pela JF/RJ, ficando a CEG desobrigada de efetuar qualquer implementação neste sentido.
- 1.4 A CEG implementará filtro de bloqueio identificando o número IP de saída da internet do TRIBUNAL, que é 200.142.110.21. Somente as requisições de consultas originadas por este IP serão consideradas válidas e, portanto, serão efetivadas pela CEG.
- 1.5 Os participes indicam abaixo os interlocutores de cada uma, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem solucionar quaisquer questões oriundas do presente ajuste.

1.5.1 Para a CEG:

Solução de questões técnicas:
Márcio da Rocha Fernandes
3115-6260
3115-6196



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Solução de questões contratuais:

Gustavo Tergolino
3115-6077
tergoli@gasnatural.com

1.5.2 Para a JF/RJ:

Solução de questões técnicas:

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicações
Gustavo Monteiro de Barros Barreto
3218-9780
gustavo.barreto@jfrj.jus.br

Solução de questões contratuais:

Coordenadoria de Assuntos Judiciários
Érica da Silva Pascoal
3218-9809 / 9816
cjud@jfrj.jus.br